

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - PAULISTA

CNPJ: 07.043.057/0001-17

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - PAULISTA** (FUNDO), regido pelas disposições do presente Regulamento, regulamentado pela Instrução CVM nº 409, de 18/08/04 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários.

1 – Denominação do FUNDO:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – PAULISTA.

2 – Administradora, Gestora e Custodiante do FUNDO:

Nome: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Credenciada junto à CVM para exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1498, de 1990.

CNPJ: 62.285.390/0001-40

Endereço sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar. São Paulo – SP, CEP 01452-002

Telefone: (011) 3299-2000 **Fax:** (011) 3299-2150 **e-mail:** daniel@socopa.com.br e socopa@socopa.com.br

2.1. – Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC):

Site: <http://www.socopa.com.br>

e-mail: daniel@socopa.com.br e socopa@socopa.com.br

Informações de movimentação, regulamento, históricos de performance, sugestões ou reclamações: devem ser feitas via *site*.

2.2. – A prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e escrituração da emissão e resgate de cotas e distribuição foi contratada pelo Administrador, em nome do FUNDO, com o Banco Paulista S.A .

3 – Política de investimento:

O objetivo do FUNDO é aplicar os recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, preponderantemente de renda variável, utilizando modelos de alocação de ativos e análise fundamentalista. Com isto procura superar o desempenho equivalente ao de uma carteira com base no IBOVESPA no ano.

Na busca de seu objetivo, aplicará seus recursos em títulos e valores mobiliários nos diversos mercados, incluindo derivativos, sem alavancar. De acordo com o nível de concentração em cada um desses mercados, o FUNDO estará sujeito aos riscos que lhes são inerentes, predominantemente àqueles associados ao mercado de ações.

4 – Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral, inclusive investidores não residentes e entidades fechadas de previdência complementar, inclusive aquelas destinadas aos servidores públicos Federais, Estaduais e Municipais, que procuram uma carteira diversificada de renda variável e que aceitem volatilidade (instabilidade) de resultados, em função dos riscos assumidos pelo FUNDO no mercado acionário.

5 – Composição da carteira – percentual em relação ao Patrimônio Líquido e gerenciamento dos riscos	Min	Máx
1) No mínimo 67% do patrimônio líquido nos seguintes ativos: a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	67%	95%
2) Valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM:	0%	10%
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nas quais o fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%

5.1 - Limites por Modalidade de Ativos		
<p>1) <u>Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.</u></p> <p>2) <u>Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</u></p> <p>3) <u>Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.</u></p> <p>4) <u>Cotas de Fundos de Investimento, cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base Instrução CVM nº 409.</u></p> <p>5) <u>Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.</u></p> <p>6) Para o conjunto de ativos:</p> <p>a) <u>cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII; b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; c) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e e) outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 409 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.</u></p>	0%	33%
<p>7) <u>Operações com derivativos, somente para proteção da carteira, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsas de futuros (% em valores notacionais);</u></p>	0%	30%
5.2 – Limites por Emissor:		
<p>1) <u>Total em ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor. Aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor.</u></p>	0%	40%
<p>2) <u>Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador (exceto ações), Gestor ou Empresas a eles ligadas.</u></p>	0%	20%
<p>3) <u>Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestor ou Empresa ligada.</u></p>	0%	5%

5.3. O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir.

I – As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

II - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

III - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se couber.

IV - São vedadas:

- (a) as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (b) a aplicação em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (c) a realização de operações a descoberto nos mercados derivativos;

- (d) a aplicação em fundos de investimento que invistam no próprio FUNDO;
- (e) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvadas as hipóteses de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

5.4. Gerenciamento dos riscos: Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das variações no índice Bovespa, principal referencial para um FIA. O acompanhamento do risco de crédito quando necessário é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

5.5. O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor.

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC

IV - O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

VI - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

6 – Taxa de administração, em percentual fixo ao ano, do Patrimônio Líquido do FUNDO: 4% a.a.

6.1 – A taxa de administração, que inclui a remuneração pela gestão da carteira, consultoria de investimentos, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas e escrituração da emissão e resgate de cotas, será paga diretamente pelo FUNDO, aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

6.2 – A taxa de administração do FUNDO será apropriada por dia útil como despesa do FUNDO e calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e compreende as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento nos quais, eventualmente, o FUNDO invista.

6.3 – Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FUNDO.

6.4 - Não será cobrada taxa de performance sobre o desempenho do FUNDO.

7 – Emissão de cotas:

7.1 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

7.2 – As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.3 - Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

7.4 – A integralização das cotas do FUNDO deverá ser efetuada em moeda corrente nacional.

7.5 –A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8 – Resgate de cotas:

8.1 - O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

8.2 - O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.3 - É devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pela Administradora do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto nos casos previstos no item 8.6.

8.4 – Não há carência para resgate de cotas.

8.5 - O resgate deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

8.6 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a medida e a continuidade do FUNDO.

9 – Regras de conversões de cotas e movimentações no FUNDO nas hipóteses de feriados no local na sede da Administradora ou em dias em que as Bolsas não estejam em funcionamento:

9.1. - Nas hipóteses de feriados nacionais ou feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou ainda nos dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e/ou as bolsas de mercadorias e futuros não estiverem em funcionamento, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

9.2. - Os eventos mencionados no item anterior postergarão as conversões de quotas provenientes de pedidos de aplicações ou de resgates que tenham sido solicitados nos dias antecedentes ao do feriado ou do fechamento das bolsas e também postergarão o prazo para pagamento de resgates já solicitados.

10 – Política de distribuição de resultados:

Incorpora dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros resultados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

11 – Política de divulgação de informações e de resultados:

11.1 - Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

11.2 - Quaisquer informações serão divulgadas de forma equânime entre todos os cotistas, em especial as seguintes:

- a) Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- b) Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo saldo e valor das cotas no início e no final do período, movimentação no mesmo e rentabilidade auferida; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do FUNDO.
- c) Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

11.3 - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.4 - As informações previstas neste item 11 serão disponibilizadas para quaisquer interessados através do Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC), informado no item 2.1, apto para o fornecimento de informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações.

12 – Despesas do FUNDO:

12.1 - As seguintes despesas, além da taxa de administração, são atribuíveis ao FUNDO, podendo ser a ele debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação; (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da

carteira do Fundo; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

12.2 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive a relativa à elaboração do prospecto, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, admitindo-se que o correspondente pagamento seja efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que tais valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

13 –Tributação:

13.1 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

13.2 - Os cotistas serão tributados no resgate das cotas pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% sobre o ganho de capital, apurado como sendo a diferença positiva entre a cota de resgate e a cota de aplicação.

13.3 - O disposto nos subitens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

13.4 - A Administradora buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

14 – Outras disposições:

14.1 – A Administradora, poderá, a seu exclusivo critério quanto à relevância da ordem do dia, exercer o direito de voto, em assembléias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, devendo votar em defesa dos interesses do FUNDO.

14.2 - As deliberações de competência da assembléia geral de cotistas serão tomadas por quorum de maioria simples das cotas representadas, cabendo a cada cota um voto, independentemente da matéria, podendo ser adotado processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

15 – Disposições Finais:

15.1. O FUNDO tem exercício social com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro do mesmo ano.

15.2. O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2010.

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Administradora